



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

**DECRETO N º 47/2009, 30 de novembro de 2009.**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPIAÇÃO ÁREA DESTINADA  
A ABERTURA E CALÇAMENTO DE RUA E  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ** no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art.101, inciso V, da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a abertura e calçamento de rua localizada no Bairro Junco, no local chamado "Morro da AAB", zona urbana do Município de Picos, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel em prol do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o município tem competência para desapropriar imóvel na zona rural, desde que destinado a qualquer dos fins elencados no art. 5º



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

do Decreto – Lei que regula a desapropriação por utilidade pública e, consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

**CONSIDERANDO** que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

**CONSIDERANDO** igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

**CONSIDERANDO** que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

**CONSIDERANDO** que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "Os bens





“Ordem e Progresso”

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

expropriados, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a abertura e calçamento de rua o seguinte imóvel: UM TERRENO medindo 06 (SEIS) metros de frente, com traseira correspondente, por 20(vinte) metros de ambos os lados, com área total de 120,00(cento e vinte metros quadrados), extremado-se de um lado com Maria Joaquina de Sousa e do outro lado com Antônio Pereira de Sousa; situado no Bairro Junco, na cidade de Picos, Comarca de Picos, Estado do Piauí, sendo Adquirente: Marcelino Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, maior, comerciante, havido por compra feita a João Borges Leal e sua mulher Teresinha Oliveira de Carvalho Leal, e registrada sob o nº R-5-1076, fls. 202, livro 2-C de registro geral, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos, pertencente à Marcelino Rodrigues da Costa, avaliado em R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Laudo de Avaliação constante do processo administrativo nº 680/2009, elaborado pela comissão de avaliação designada para o mencionado processo.

**§ 1º** - Será indenizado tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, o senhor Marcelino Rodrigues da Costa, Portador do RG nº 12.783.666-SSP-SP e CPF nº 030.197.588-40, residente e domiciliado na rua Arnaldo



“Ordem e Progresso”

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Correia, nº 30, Parque Aliança, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no ato representado por seu genitor Vicente Rodrigues da Costa, portador do RG nº 806.139-SSP-PI e CPF nº 207.986.523-49, residente e domiciliado na Localidade Povoado Buruti do Rei, zona rural do Município de Oeiras, Estado do Piauí, através da Procuração Pública lavrada às fls 307 no Livro 154 do 1º Traslado no Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra;

**Art.3º-º** As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta do ente expropriante.

**Art. 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.